



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3094/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 05 de Novembro de 2020.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 46/2020

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 46/2020

Atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais de Ministros, colaboradores, jurisdicionados e administrados constantes dos sistemas informáticos e das bases de dados do Tribunal;

considerando o teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

considerando a Recomendação do CNJ nº 73, de 20 de agosto de 2020, que orienta os órgãos do Poder Judiciário brasileiro sobre a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD,

R E S O L V E

Art. 1º O exercício da função de controlador no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é atribuído ao Ministro Presidente.

§ 1º Compete ao controlador decidir as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2020.

§ 2º O controlador expedirá normas administrativas e deliberará sobre pedidos relativos à proteção de dados pessoais, devendo os recursos administrativos dessas decisões ser encaminhados ao Órgão Especial, na forma regimental.

§ 3º A Comissão ComLGPD, instituída pelo Ato TST.GP nº 190, de 29 de maio de 2020, oferecerá parecer técnico nos pedidos administrativos relacionados à proteção de dados.

Art. 2º A função de encarregado será exercida por Juiz Auxiliar indicado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Compete ao encarregado atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2020.

Art. 3º Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria, que os receberá e encaminhará ao controlador para deliberação, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Coordenadoria Processual

Despacho**Despacho****Processo Nº CSJT-PCA-0004051-34.2020.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Lairto José Veloso
Requerente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Requerido	ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Interessado	MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido de liminar, instaurado a pedido da PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, em face de decisão proferida pelo ÓRGÃO ESPECIAL desse TRIBUNAL, nos autos do Recurso Administrativo nº 0001119-35.2020.5.05.0000.

A requerente defende o cabimento desta medida com base no art. 68 do Regimento Interno do CSJT, aduzindo que o procedimento "tem como escopo o "controle dos atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais". Ainda, "será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

Relata que o ato a ser revisado consiste na decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na sessão virtual realizada entre os dias 10/08/2020 e 14/08/2020, nos autos do Recurso Administrativo nº 0001119-35.2020.5.05.0000 que, por maioria, deferiu ao Juiz do Trabalho Murilo Carvalho Sampaio Oliveira o pagamento da diferença de subsídio de Desembargador do Trabalho no período de 18/12/2017 a 04/11/2019 em que o magistrado atuou como auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Assevera que, os efeitos desta decisão, sem dúvida, exorbitam o interesse individual do Juiz contemplado com a diferença de subsídio, na medida em que outros magistrados que atuaram ou atuam em idêntica situação, também poderão pleitear o benefício.

Registra ainda, que, após a prolação da decisão objeto do presente PCA, outros quatro magistrados pediram, administrativamente, com base no pronunciamento do Órgão Especial no Recurso Administrativo nº 0001119-35.2020.5.05.0000, o pagamento da diferença de subsídio nos mesmos moldes em que foi concedida ao Juiz Murilo Carvalho Sampaio Oliveira.

Alega, inclusive, que, nos termos em que prolatada, a decisão do Órgão Especial do TRT5 no Recurso Administrativo nº 0001119-35.2020.5.05.0000 fere a Resolução 72/2009 do CNJ, bem como as Resoluções 244/2019 e 251/2019 do CSJT, que suspendeu, no exercício financeiro do ano de 2020, o pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Requer a concessão de medida liminar a fim de suspender, até pronunciamento final do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT5 no Recurso Administrativo nº 0001119-35.2020.5.05.0000.

Ao final, a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região pede a confirmação da liminar requerida, com a procedência do pedido, a fim de que seja desconstituída a decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT5 no Recurso Administrativo nº 0001119-35.2020.5.05.0000 que, por maioria, deferiu o pedido de diferença de subsídio de Desembargador do Trabalho ao Juiz Murilo Carvalho Sampaio Oliveira no período de 18/12/2017 a 04/11/2019 em que atuou como auxiliar do CEJUSC de 2º grau.

Pois bem.

O Procedimento de Controle Administrativo encontra-se previsto no

Regimento Interno do CSJT, o qual, em seu artigo 68, dispõe:

"O controle dos atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

Portanto, entende-se competir ao CSJT a apreciação do presente Procedimento de Controle Administrativo, uma vez que a matéria em debate não envolve interesse meramente individual, mas de parte considerável dos membros da magistratura trabalhista.

Discute-se, no caso, se o interessado tem direito à percepção da diferença de subsídio de Desembargador do Trabalho, no período de 18/12/2017 a 04/11/2019, em que atuou como auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, nos termos do art. 5º, §1º da Resolução CNJ 72/2009, verbis:

"Art. 5º A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a tribunais e juízes de segundo grau ou desembargadores, dar-se-á sempre em caráter excepcional e quando o justificado acúmulo de serviço o exigir.

(...)

§ 1º A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a Tribunais e a juízes de segundo grau ou desembargadores será para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, restrita, nesta situação, ao auxílio à Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria do Tribunal." (grifei)

Por seu turno, o art. 1º da Resolução CSJT 251/2019 suspendeu, o pagamento de despesas de exercícios anteriores no âmbito da Justiça do Trabalho, no exercício financeiro de 2020:

"Art. 1º Fica suspenso, no exercício de 2020, o pagamento de despesas de exercícios anteriores, na forma autorizada pela Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014."

Assim, constata-se a concomitância dos dois pressupostos para a concessão da liminar requerida: de um lado, a probabilidade do direito, e, de outro, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em um juízo de cognição sumária, inerente à providência liminar requerida, configura-se a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) ante às normas que regulamentam o pagamento da diferença de subsídio de Desembargador do Trabalho a Juiz do Trabalho convocado para auxiliar na 2ª instância.

Verifica-se, igualmente, a configuração do *periculum in mora* ou perigo de dano, diante da decisão do Órgão Especial do TRT5 que deferiu o pagamento da diferença de subsídio de Desembargador do Trabalho, no período de 18/12/2017 a 04/11/2019, em favor do Juiz Murilo Carvalho Sampaio Oliveira (interessado), quando atuou auxiliando o Juízo de Conciliação da Segunda Instância.

Nota-se, em juízo sumário, e com a máxima vênia, a inobservância da Resolução CSJT 251/2019, que suspendeu, no exercício financeiro de 2020, o pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Pelo exposto, defere-se o pedido liminar para determinar a suspensão da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT5 no Recurso Administrativo nº 0001119-35.2020.5.05.0000, sustentando-se o pagamento da diferença de subsídio de Desembargador do Trabalho ao Juiz do Trabalho Murilo Carvalho Sampaio Oliveira (interessado).

Dê-se ciência desta decisão, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ao Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao magistrado interessado.

Determina-se, ainda, que, na forma do artigo 70 do Regimento Interno do CSJT, sejam oficiados o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como o magistrado interessado, para se manifestarem, no prazo de 15 dias, caso queiram, sobre o pedido formulado neste Procedimento de Controle Administrativo.

Submeto a referendo do Plenário o exame desta liminar, na forma do artigo 31, inciso IX, do Regimento Interno do CSJT.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador Lairto José Veloso
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato Conjunto TST.CSJT	1	
Coordenadoria Processual	1	
Despacho	2	
Despacho	2	